



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5662 , DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Decreta intervenção no Município de Ariquemes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VIII, da Constituição do Estado, e

Considerando a Representação Interventiva nº 276/92 - Ariquemes;

Considerando a requisição de intervenção constante do Ofício nº 364/92 - Tribunal Pleno, de 13 de agosto de 1992, do Tribunal de Justiça do Estado; e

Considerando, finalmente, a necessidade de sanar as irregularidades apontadas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica, o Município de Ariquemes, sob intervenção do Estado, durante o prazo de 30 (trinta) dias, atingindo a medida ao Poder Executivo, à Administração Indireta e o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Fica afastado do cargo de titular do Poder Executivo do Município de Ariquemes, o cidadão cuja investidura foi impugnada na Representação Interventiva julgada procedente pelo Colendo Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º - A intervenção no Poder Legislativo Municipal opera-se, especificadamente para que o Interventor presida o processo de eleição indireta para os cargos de ~~Prefeito e Vice-prefeito~~ do Município de Ariquemes.

Art. 3º - O prazo da intervenção assina

Publicado no Diário Oficial
nº 2600 da data 20/08/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2664, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Declarar intervenção no Município de Arizema, e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VIII, da Constituição do Estado, e

Considerando a representação interventiva nº 238/92 - Arizema;

Considerando a requisição de intervenção nº 364/92 - Tribunal Pleno, de 13 de agosto de 1992, do Tribunal de Justiça do Estado; e

Considerando, finalmente, a necessidade de sanar as irregularidades apontadas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, o Município de Arizema, sob intervenção do Estado, durante o prazo de 30 (trinta) dias, submetido a medida de Poder Executivo, à Administração Indireta e o Poder Judiciário Municipal.

Parágrafo único - Fica afastado do cargo de titular do Poder Executivo do Município de Arizema, o Sr. [nome], cuja investidura foi impugnada na Representação Interventiva nº 238/92, pelo Conselho Municipal de Justiça do Estado.

Art. 2º - A intervenção no Poder Executivo Municipal opera-se, especificadamente para que o Poder Judiciário e o Poder Executivo Indireto sejam mantidos em funcionamento, e o processo de eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito do Município de Arizema.

Art. 3º - O prazo da intervenção termina



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

lado no art. 1º, será prorrogável na hipótese de o Legislativo Municipal vir a dar causa a obstáculo ou impedimento para que o pleito sucessório anômalo chegue ao seu termo.

Art. 4º - Fica nomeado Interventor o Magistrado aposentado **EDMUNDO SANTIAGO CHAGAS** a quem, naquele Município e durante a intervenção exercerá as atribuições e competências cometidas ao Poder Executivo, com vistas ao restabelecimento da legitimidade sucessória no Município de Ariquesmes.

Parágrafo único - O interventor prestará conta de seus atos ao Governador e da gestão econômico-financeira ao Tribunal de Contas de Rondônia.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador